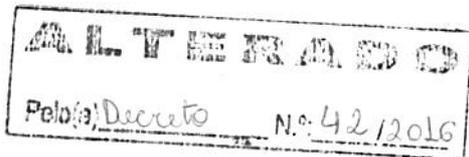


DECRETO Nº. 28 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.



DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, À APLICAÇÃO E A COMPROVAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela sua Lei Orgânica, e conforme disposições contidas nos Artigos 65, 68 e 69 da Lei N.º 4.320/64, Artigos 24 e 60, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/93 e também no Art. 70 da Constituição Estadual e,

Considerando a necessidade de disciplinar as rotinas referentes à concessão, a aplicação e a prestação de contas dos recursos utilizados para o pagamento de despesas a título de Suprimento de Fundos, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Excepcionalmente, a critério dos Secretários Municipais ou Equivalentes, poderá ser concedido Suprimento de Fundos, que consiste na entrega de numerário à Servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão do Governo Municipal, sempre precedido de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que por sua natureza ou urgência não possam aguardar o processo normal de execução, nos seguintes casos:

I - para atender despesas eventuais, inclusive em viagens ou serviços especiais que exijam pronto pagamento em espécie;

II - para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas com prestações de serviços e aquisições de materiais as que se realizarem em quantidade restrita para uso ou consumo imediato;

III - para atender despesas com prestações de serviços e aquisições de materiais ausentes temporariamente nos almoxarifados, devendo os supridos encaminharem as solicitações de materiais a estes setores, para ratificação de suas ausências, antes de suas aquisições, exceto para as aquisições de urgência e que venha trazer transtorno ao andamento da atividade pública, cuja soma anual não ultrapasse o limite de dispensa de licitação, conforme Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. A requisição de suprimento de fundos indicará a finalidade dos recursos solicitados em cada dotação orçamentária, conforme ANEXO I, e protocolados em nome do suprido com identificação da unidade atendida para formalização do processo, devendo ser encaminhado ao Ordenador de despesa da pasta para autorização.



Art. 2º. O valor do suprimento será o constante no ANEXO V deste Decreto, devendo o pagamento ser regulamentado pela Secretaria de Finanças.

Parágrafo único. O responsável pelo suprimento de fundos definirá previamente os valores a serem reservados e empenhados nas dotações orçamentárias destinadas às despesas de pronto pagamento com material de consumo (339030) e/ou com prestação de serviços – pessoa jurídica (339039).

Art. 3º. Não será concedido Suprimento de Fundos:

- I - a responsável por dois suprimentos;
- II - a responsável por suprimento de fundos que, esgotado o prazo de comprovação, não tenha prestado contas de sua aplicação;
- III - o servidor sem vínculo empregatício com o serviço público municipal;
- IV - a servidor que esteja respondendo a inquérito administrativo ou que tenha sido declarado em alcance;
- V - a servidor que tenha a seu cargo a guarda ou utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor, devidamente justificado;
- VI - a servidor que exerça as funções de ordenador de despesa;
- VII - o servidor responsável pelo setor financeiro;
- VIII - o servidor em licença, em férias ou afastado.

Art. 4º. É vedada a utilização de Suprimento de Fundos para:

- I - aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial classificada como despesa de capital;
- II - aquisição de bens ou serviços de maneira que possa caracterizar fracionamento de despesa;
- III - aquisição de bens ou serviços para os quais existam ou devam existir contratos de fornecimento;
- IV - assinatura ou aquisições de livros, revistas, jornais e periódicos, assim como cartões, brindes, medalhas, troféus, doces, refrigerantes, bebidas alcoólicas, convites, flores, e outros dispêndios congêneres;
- V - pagamento de diárias;
- VI - pagamento de combustível em automóvel particular;
- VII - pagamento de qualquer despesa ou serviço em bem de particular;



VIII - pagamento de despesa realizada em data anterior à de concessão do suprimento e posterior ao prazo de aplicação.

Parágrafo único. Para atendimento às prestações de serviços com cópias diversas, será necessária a autorização da Gerencia de Apoio Logístico da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

Art. 5º. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta corrente específica, através do sistema informatizado, em nome do suprido, aberta no CNPJ da Unidade Gestora executante, exclusivamente para movimentação dos valores de suprimento de fundos, sendo vedado o depósito em conta bancária pessoal.

Art. 6º. O Suprimento de Fundos não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no formulário de concessão e na nota de empenho, bem como nas normas dispostas neste Decreto.

Art. 7º. Os comprovantes de despesas, exceto cupons fiscais, serão sempre emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Cariacica, CNPJ. 27.150.549/0001-19, em original, e não poderão conter rasuras, emendas, borrões, valor ilegível, não sendo admitidos em hipótese alguma, recibos, segundas vias, fotocópias, ou qualquer outra espécie de reprodução, nem complemento de preenchimento posterior.

I - O material adquirido ou o serviço prestado será atestado no verso do próprio comprovante de despesa, por outro servidor que não seja o titular (responsável) pelo adiantamento, devidamente identificado.

II - Para comprovação das despesas realizadas, somente serão aceitos documentos fiscais em original, e ou nota fiscal eletrônica, os quais deverão constar, claramente, a discriminação do material fornecido ou do serviço prestado, não se admitindo discriminação genérica ou o emprego de abreviaturas que impeçam a clara identificação do objeto da despesa, com preenchimento completo de todos os campos.

III - Não serão aceitos documentos fiscais emitidos após a data limite estabelecida para sua emissão, impressa, nos mesmos.

IV - No pagamento de despesas referentes à prestação de serviços através de notas fiscais avulsas deverão ser anexados os comprovantes dos recolhimentos dos impostos devidos.

Parágrafo Único - Os documentos fiscais emitidos para os órgãos e unidades da Secretaria de Saúde, serão em favor ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ n.º 13.917.136/0001-02, em original, e não poderão conter rasuras, emendas, borrões, valor ilegível, não sendo admitidos em hipótese alguma, recibos, segundas vias, fotocópias, ou qualquer outra espécie de reprodução, nem complemento de preenchimento posterior.



Art. 8º. O prazo para aplicação dos recursos será de 60 (sessenta) dias após sua concessão.

I. A contagem do prazo estabelecido neste artigo iniciar-se-á no dia do depósito bancário, devendo o suprido verificar a movimentação ocorrida.

Parágrafo Único. Não se cumprindo a obrigação da aplicação dentro do prazo estabelecido na requisição, este poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias corridos, através de autorização nos autos, procedida pelo Coordenador de Tomada de Contas da Gerência de Contabilidade da Secretária Municipal de Finanças.

Art. 9º. O servidor que receber o Suprimento de Fundos é obrigado a prestar contas de sua aplicação, no órgão de origem, em até 20 (vinte) dias corridos, após o término do prazo de aplicação estabelecido na requisição, sujeitando-se a tomada de contas especial a ser realizada pela Secretaria Municipal de Controle e Transparência, assim como desconto em folha de pagamento dos valores devidos, conforme previsto no Estatuto dos Servidores Municipais, se não o fizer no prazo fixado.

§ 1º. A contagem do prazo estabelecido neste artigo iniciar-se-á no dia posterior ao final do prazo para utilização, devendo o suprido verificar a movimentação ocorrida.

§ 2º. A prestação de contas deverá ser anexada pelo suprido no mesmo processo por onde originou a liberação do suprimento, conforme ANEXO II e III, com todas as folhas devidamente, numeradas assinadas e identificadas.

§ 3º. A comprovação será submetida ao Ordenador de despesas da pasta para verificação, acompanhamento e fiscalização e aprovação da utilização destes recursos, com aquisições de materiais de consumo e prestações de serviços realizados, quanto a sua finalidade precípua que é a EXCEPCIONALIDADE / URGÊNCIA / EMERGÊNCIA, constatada no ato da Prestação de Contas, devendo, posteriormente, encaminhar os autos à Gerência de Contabilidade da Secretaria de Finanças, para análise das despesas, havendo alguma discordância, devolverá ao ordenador da despesa de cada secretária, e ou equivalente, para nova análise, da prestação de contas, após o mesmo retornara para baixa de responsabilidade dos valores recebidos pelo suprido.

§ 4º. Quando ocorrer impugnação ou glosa, a Coordenação de Tomada de Contas da Gerência de Contabilidade comunicará ao responsável pelo suprimento, através do órgão de origem, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, se justifique ou recolha o valor glosado.

§ 5º. As prestações de contas impugnadas pela Gerência de Contabilidade/Ordenador da Despesa serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Controle e Transparência, para análise dos procedimentos adotados, podendo para alteração dos fatos e instrução processual, proceder diligência ou adotar quaisquer providências administrativas necessárias para apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis.

§ 6º. Compete à Gerência de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, informar à Gerência de Pagamento de Pessoal, na Secretaria Municipal de Gestão e

8 - A



Planejamento, para adoção das providências necessárias, caso o servidor esteja em alcance.

§ 7º. Ocorrendo gasto a menor do numerário, o saldo deverá ser restituído ao erário municipal, e ocorrendo gasto a maior, não haverá restituição ao suprido.

§ 8º. Deverá ser utilizado um ANEXO II para cada elemento de despesa, consumo ou serviço, e um ANEXO III para cada comprovante de despesa, não sendo permitido qualquer alteração desses formulários.

§ 9º. Deverão ser anexados extratos bancários para verificação da movimentação ocorrida na conta corrente no período de aplicação, devendo o saldo constar zerado ao final de cada aplicação.

§ 10. Para despesas com reparos em bens patrimoniais, deverão ser informados os respectivos números de registros dos mesmos nos documentos fiscais respectivos, devendo o suprido ratificar a informação no setor competente, antes de encaminhar a prestação de contas à Coordenação de Tomadas de Contas de Contas.

§ 11. Após aprovação da prestação de contas, a Gerência de Contabilidade deverá encaminhar os autos ao Almoxarifado Central para registros de entrada e saída dos materiais adquiridos.

§ 12. As importâncias aplicadas até 31 (trinta e um) de dezembro deverão ser comprovadas de acordo com o prazo estabelecido pelo Decreto de Encerramento de Exercício, alterando assim os prazos de aplicação e prestação de contas do recurso.

Art. 10. Os pagamentos efetuados com inobservância das disposições destas normas serão glosados e lançados à responsabilidade pessoal do suprido.

§ 1º. Não serão aceitos pagamentos utilizando-se cartões de crédito, débito ou cheques particulares, devendo os mesmos ser efetuados através do Cartão Pessoa Jurídica aos fornecedores e prestadores de serviços, nos valores exatos dos documentos fiscais.

§ 2º. Excepcionalmente, poderá ocorrer saque na conta corrente bancária para efetuar pagamentos em espécie, não podendo cada saque ultrapassar o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para despesas miúdas até este valor, devidamente comprovadas nos balancetes.

§ 3º. Será de inteira responsabilidade do suprido a manutenção do Cartão Pessoa Jurídica, disponibilizado sob sua guarda, cabendo a este a obrigatoriedade do pagamento de taxa para emissão de segunda via caso haja perda, quebra ou extravio do mesmo.

Art. 11. Se a prestação de contas não puder ser feita pelo titular, por motivo de saúde, força maior ou falecimento, fica o titular da Secretaria ou órgão equivalente responsável pela apresentação da mesma.



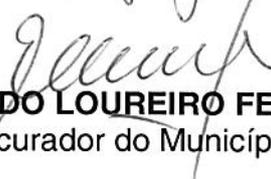
Parágrafo Único. O titular da Secretaria ou órgão equivalente ficará responsável em comunicar à Coordenação de Tomada de Contas, da Gerência de Contabilidade, da Secretaria de Finanças, quando do desligamento do titular do pronto pagamento, tão logo ocorra, em virtude de exoneração, demissão, aposentadoria ou qualquer outro da aplicação dos recursos.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto N.º 032, de 25 de janeiro de 2014.

Cariacica-ES, 12 de fevereiro de 2015.



GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



EDINALDO LOUREIRO FERRAZ
Procurador do Município



CARLOS RENATO MARTINS
Secretário de Finanças

PROC 3173/2015



REQUISIÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS 2015 – ANEXO I

Responsável pela Aplicação

NOME:	
ÓRGÃO:	
SETOR:	
CPF:	
TELEFONES:	
CONTA CORRENTE:	

Dotação Orçamentária e Valores

* Classificação Funcional:

3.3.90.30.96 - MATERIAL DE CONSUMO _____ R\$

3.3.90.39.96 - OUTROS SERV. TERCEIROS – P. JURÍDICA _____ R\$

TOTAL _____ R\$

ASSINATURA DO REQUISITANTE

Autorização do Secretário ou Equivalente

Autorizo a emissão da nota de empenho, liquidação e posterior pagamento conforme solicitado acima.	<p>Em, / / 2015.</p> <p>ORDENADOR DE DESPESAS</p>
---	--

[Handwritten signature]



JUSTIFICATIVA – ANEXO III

DESPESA:

COMPROVANTE FISCAL Nº..:

DATA DO COMPROVANTE....:

VALOR DO COMPROVANTE..:

JUSTIFICATIVA.....:

Handwritten signature and initials



PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS - ANEXO IV

**Requisição do
Almoxarifado Central**

Referente à nota fiscal N° _____

Handwritten signature and initials



**VALORES DE SUPRIMENTO DE FUNDOS BIMESTRAIS
ANEXO V**

Tabela: 1

ÓRGÃOS	VALORES EM 2015
Gabinete do Prefeito	1.000,00
Gabinete do Prefeito - Assessoria de Eventos	3.500,00
Procuradoria Geral	500,00
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento	1.000,00
Secretaria Municipal de Controle e Transparência	500,00
Secretaria Municipal de Finanças	1.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	19.200,00
Secretaria Municipal de Cultura	500,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	500,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente	1.000,00
Secretaria Municipal de Educação	5.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	8.000,00
Secretaria Municipal de Saúde - Unidades de Saúde	37.200,00
Secretaria Municipal de Agricultura	500,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	1.000,00
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social	500,00
TOTAL	80.900,00

Tabela: 1-A

A SEMDES Deverá proceder a distribuição de valores, a saber:

ÓRGÃOS	VALORES EM 2015
SEMDES GABINETE	2.500,00
SEMDES - Viagens Emergenciais de Demanda Judicial	1.200,00
CASA DE ACOLHIDA II	2.000,00
CONSELHO TUTELAR I, II, III, IV e V	4.000,00
CASA DOS CONSELHOS	1.500,00
CRAS I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.	4.000,00
SAN - Segurança Alimentar	2.000,00
CREAS	2.000,00
TOTAL	19.200,00

Tabela: 1-B

A SEME deverá proceder a distribuição de valores, a saber:

ÓRGÃOS	VALORES EM 2015
Gerência Administrativa	1.000,00
Subsecretaria Pedagógica	1.000,00
Gerência de Educação Cidadã	1.000,00
Gerência de Planejamento	1.000,00
Gerência Educação Integrada	1.000,00



TOTAL	5.000,00
--------------	-----------------

Tabela: 1-C

A SEMUS deverá proceder a distribuição de valores para gabinete da saúde, a saber:

ÓRGÃOS	VALORES EM 2015
GABINETE	1.000,00
CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSE	1.000,00
CENTRO DE REFERÊNCIA DST/AIDS	1.000,00
CONSELHO DE SAÚDE	1.000,00
FARMÁCIA POPULAR	1.000,00
PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	1.000,00
VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	1.000,00
VIGILANCIA SANITÁRIA	1.000,00
TOTAL	8.000,00

Tabela: 1-D

A SEMUS deverá proceder a distribuição de valores para as unidades de saúde, a saber:

ÓRGÃOS	VALORES EM 2015
PA. INFANTIL	3.000,00
POLICLÍNICA ITACIBÁ	3.000,00
PA. TREVO	3.000,00
US. ALTO BOA VISTA	800,00
US. ALTO LAGE	800,00
US. BELA AURORA	1.200,00
US. BELA VISTA	1.600,00
US. BOM PASTOR	800,00
US. CAMPO VERDE	800,00
US. CARIACICA SEDE	1.000,00
US. ITAPEMIRIM	800,00
US. JARDIM AMÉRICA	1.200,00
US. JARDIM BOTANICO	800,00
US. JARDIM CAMPO GRANDE	800,00
US. MUCURI	800,00
US. NOVA BRASÍLIA	800,00
US. NOVA CANAÃ	800,00
US. NOVA ROSA DA PENHA I	1.600,00
US. NOVA ROSA DA PENHA II	800,00
US. NOVO BRASIL	800,00
US. OPERÁRIO	800,00
US. ORIENTE	800,00
US. PADRE GABRIEL	800,00
US. PORTO SANTANA	1.200,00
US. RIO MARINHO	800,00
US. SANTA BARBÁRA	800,00
US. SANTA FÉ	1.200,00
US. SANTA LUZIA	800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – GAL/CAO

US. SANTANA	800,00
US. SÃO FRANCISCO	800,00
US. SÃO GERALDO	800,00
US. SOTELÂNDIA	800,00
US. VALPARAISO	800,00
US. VILA GRAUNA	800,00
TOTAL	37.200,00

Handwritten signature and initials



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), sexta-feira, 13 de Fevereiro de 2015.

LEIS**LEI Nº. 5340 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O GRUPO BENEFICIENTE DA GRANDE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para todos os fins de direito, o "Grupo Beneficente da Grande Cariacica", com sede na Rua Nossa Senhora da Penha nº 1152, Porto de Santana, Cariacica-ES, CEP 29.151-325, inscrita no CNPJ sob o nº 07.284.306/0001-66.

Art. 2º. A concessionária se compromete a zelar pelo título nos termos da legislação vigente durante sua existência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 12 de fevereiro de 2015.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº. 5341 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A INSTITUIR A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO DO CÂNCER INFANTIL A SER REALIZADA ENTRE OS DIAS 23 A 29 DE NOVEMBRO DE CADA ANO, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O executivo municipal, está autorizado a instituir no âmbito do município de Cariacica, a "Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil" a ser realizada entre os dias 23 a 29 de novembro de cada ano, no município de Cariacica, e dá outras providências.

Parágrafo único. Competirá à Secretária Municipal de Saúde, adotar todas as providências necessárias à plena consecução da "Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil".

Art. 2º O programa instituído por esta lei tem por finalidade prevenir, diagnosticar, tratar e reabilitar a criança com câncer ou aquelas com riscos de desenvolverem a doença quando chegarem à fase adulta, além das seguintes diretrizes:

I - qualificar a assistência e promover a educação permanente dos profissionais de saúde de nível superior e os de nível técnico envolvidos com a implantação e a implementação da "Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil";

II - orientar a população sobre os sinais e sintomas da doença, com vistas ao controle dos fatores de riscos para o câncer infantil;

III - fomentar campanhas educativas e permanentes sobre os benefícios do diagnóstico precoce;

IV - proporcionar permanentemente, por meio de campanhas educativas, a redução e o controle de fatores de risco para o câncer infantil,

V - promover pesquisa básica e aplicada, oferecendo apoio técnico e material aos pesquisadores e às instituições municipais que cuidem do câncer infantil;

VI - criar um banco de dados em meio digital, contendo todas as informações e pesquisas realizadas com as instituições municipais que cuidam de crianças com câncer infantil, para pronta consulta e fiscalização dos agentes públicos;

VII - instituir ou apoiar oficinas com programas recreativos, culturais, educacionais e de lazer, com vistas à necessidade da adoção de hábitos saudáveis para prevenção do câncer infantil e melhorar o auxílio terapêutico das crianças em tratamento.

Parágrafo único. Fica assegurada a participação do setor privado para a realização dos eventos da "Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil", através de patrocínio de material de divulgação e outros meios necessários ao sucesso do programa.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde, suplementadas se necessárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 12 de fevereiro de 2015.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO Nº. 28 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, À APLICAÇÃO E A COMPROVAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela sua Lei Orgânica, e conforme disposições contidas nos Artigos 65, 68 e 69 da Lei N.º 4.320/64, Artigos 24 e 60, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/93 e também no Art. 70 da Constituição Estadual e,

Considerando a necessidade de disciplinar as rotinas referentes à concessão, a aplicação e a prestação de contas dos recursos utilizados para o pagamento de despesas a título de Suprimento de Fundos, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Excepcionalmente, a critério dos Secretários Municipais ou Equivalentes, poderá ser concedido Suprimento de Fundos, que consiste na entrega de numerário à Servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão do

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), sexta-feira, 13 de Fevereiro de 2015.

Governo Municipal, sempre precedido de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que por sua natureza ou urgência não possam aguardar o processo normal de execução, nos seguintes casos:

I - para atender despesas eventuais, inclusive em viagens ou serviços especiais que exijam pronto pagamento em espécie;

II - para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas com prestações de serviços e aquisições de materiais as que se realizarem em quantidade restrita para uso ou consumo imediato;

III - para atender despesas com prestações de serviços e aquisições de materiais ausentes temporariamente nos almoxarifados, devendo os supridos encaminharem as solicitações de materiais a estes setores, para ratificação de suas ausências, antes de suas aquisições, exceto para as aquisições de urgência e que venha trazer transtorno ao andamento da atividade pública, cuja soma anual não ultrapasse o limite de dispensa de licitação, conforme Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. A requisição de suprimento de fundos indicará a finalidade dos recursos solicitados em cada dotação orçamentária, conforme ANEXO I, e protocolados em nome do suprido com identificação da unidade atendida para formalização do processo, devendo ser encaminhado ao Ordenador de despesa da pasta para autorização.

Art. 2º. O valor do suprimento será o constante no ANEXO V deste Decreto, devendo o pagamento ser regulamentado pela Secretaria de Finanças.

Parágrafo único. O responsável pelo suprimento de fundos definirá previamente os valores a serem reservados e empenhados nas dotações orçamentárias destinadas às despesas de pronto pagamento com material de consumo (339030) e/ou com prestação de serviços - pessoa jurídica (339039).

Art. 3º. Não será concedido Suprimento de Fundos:

I - a responsável por dois suprimentos;

II - a responsável por suprimento de fundos que, esgotado o prazo de comprovação, não tenha prestado contas de sua aplicação;

III - o servidor sem vínculo empregatício com o serviço público municipal;

IV - a servidor que esteja respondendo a inquérito administrativo ou que tenha sido declarado em alcance;

V - a servidor que tenha a seu cargo a guarda ou utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor, devidamente justificado;

VI - a servidor que exerça as funções de ordenador de despesa;

VII - o servidor responsável pelo setor financeiro;

VIII - o servidor em licença, em férias ou afastado.

Art. 4º. É vedada a utilização de Suprimento de Fundos para:

I - aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial classificada como despesa de capital;

II - aquisição de bens ou serviços de maneira que possa caracterizar fracionamento de despesa;

III - aquisição de bens ou serviços para os quais existam ou devam existir contratos de fornecimento;

IV - assinatura ou aquisições de livros, revistas, jornais e periódicos, assim como cartões, brindes, medalhas, troféus, doces, refrigerantes, bebidas alcoólicas, convites, flores, e outros dispêndios congêneres;

V - pagamento de diárias;

VI - pagamento de combustível em automóvel particular;

VII - pagamento de qualquer despesa ou serviço em bem de particular;

VIII - pagamento de despesa realizada em data anterior à de concessão do suprimento e posterior ao prazo de aplicação.

Parágrafo único. Para atendimento às prestações de serviços com cópias diversas, será necessária a autorização da Gerência de Apoio Logístico da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

Art. 5º. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta corrente específica, através do sistema informatizado, em nome do suprido, aberta no CNPJ da Unidade Gestora executante, exclusivamente para movimentação dos valores de suprimento de fundos, sendo vedado o depósito em conta bancária pessoal.

Art. 6º. O Suprimento de Fundos não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no formulário de concessão e na nota de empenho, bem como nas normas dispostas neste Decreto.

Art. 7º. Os comprovantes de despesas, exceto cupons fiscais, serão sempre emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Cariacica, CNPJ. 27.150.549/0001-19, em original, e não poderão conter rasuras, emendas, borrões, valor ilegível, não sendo admitidos em hipótese alguma, recibos, segundas vias, fotocópias, ou qualquer outra espécie de reprodução, nem complemento de preenchimento posterior.

I - O material adquirido ou o serviço prestado será atestado no verso do próprio comprovante de despesa, por outro servidor que não seja o titular (responsável) pelo adiantamento, devidamente identificado.

II - Para comprovação das despesas realizadas, somente serão aceitos documentos fiscais em original, e ou nota fiscal eletrônica, os quais deverão constar, claramente, a discriminação do material fornecido ou do serviço prestado, não se admitindo discriminação genérica ou o emprego de abreviaturas que impeçam a clara identificação do objeto da despesa, com preenchimento completo de todos os campos.

III - Não serão aceitos documentos fiscais emitidos após a data limite estabelecida para sua emissão, impressa, nos mesmos.

IV - No pagamento de despesas referentes à prestação de serviços através de notas fiscais avulsas deverão ser anexados os comprovantes dos recolhimentos dos impostos devidos.

Parágrafo Único - Os documentos fiscais emitidos para os órgãos e unidades da Secretaria de Saúde, serão em favor ao FUNDO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), sexta-feira, 13 de Fevereiro de 2015.

MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ n.º 13.917.136/0001-02, em original, e não poderão conter rasuras, emendas, borrões, valor ilegível, não sendo admitidos em hipótese alguma, recibos, segundas vias, fotocópias, ou qualquer outra espécie de reprodução, nem complemento de preenchimento posterior.

Art. 8º. O prazo para aplicação dos recursos será de 60 (sessenta) dias após sua concessão.

I. A contagem do prazo estabelecido neste artigo iniciar-se-á no dia do depósito bancário, devendo o suprido verificar a movimentação ocorrida.

Parágrafo Único. Não se cumprindo a obrigação da aplicação dentro do prazo estabelecido na requisição, este poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias corridos, através de autorização nos autos, procedida pelo Coordenador de Tomada de Contas da Gerência de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 9º. O servidor que receber o Suprimento de Fundos é obrigado a prestar contas de sua aplicação, no órgão de origem, em até 20 (vinte) dias corridos, após o término do prazo de aplicação estabelecido na requisição, sujeitando-se a tomada de contas especial a ser realizada pela Secretaria de Municipal de Controle e Transparência, assim como desconto em folha de pagamento dos valores devidos, conforme previsto no Estatuto dos Servidores Municipais, se não o fizer no prazo fixado.

§ 1º. A contagem do prazo estabelecido neste artigo iniciar-se-á no dia posterior ao final do prazo para utilização, devendo o suprido verificar a movimentação ocorrida.

§ 2º. A prestação de contas deverá ser anexada pelo suprido no mesmo processo por onde originou a liberação do suprimento, conforme ANEXO II e III, com todas as folhas devidamente, numeradas assinadas e identificadas.

§ 3º. A comprovação será submetida ao Ordenador de despesas da pasta para verificação, acompanhamento e fiscalização e aprovação da utilização destes recursos, com aquisições de materiais de consumo e prestações de serviços realizados, quanto a sua finalidade precípua que é a EXCEPCIONALIDADE / URGÊNCIA / EMERGÊNCIA, constatada no ato da Prestação de Contas, devendo, posteriormente, encaminhar os autos à Gerência de Contabilidade da Secretaria de Finanças, para análise das despesas, havendo alguma discordância, devolverá ao ordenador da despesa de cada secretária, e ou equivalente, para nova análise, da prestação de contas, após o mesmo retornara para baixa de responsabilidade dos valores recebidos pelo suprido.

§ 4º. Quando ocorrer impugnação ou glosa, a Coordenação de Tomada de Contas da Gerência de Contabilidade comunicará ao responsável pelo suprimento, através do órgão de origem, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, se justifique ou recolha o valor glosado.

Jurídica, disponibilizado sob sua guarda, cabendo a este a obrigatoriedade do

§ 5º. As prestações de contas impugnadas pela Gerência de Contabilidade/Ordenador da Despesa serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Controle e Transparência, para análise dos procedimentos adotados, podendo para alteração dos fatos e instrução processual, proceder diligência ou adotar quaisquer providências administrativas necessárias para apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis.

§ 6º. Compete à Gerência de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, informar à Gerência de Pagamento de Pessoal, na Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, para adoção das providências necessárias, caso o servidor esteja em alcance.

§ 7º. Ocorrendo gasto a menor do numerário, o saldo deverá ser restituído ao erário municipal, e ocorrendo gasto a maior, não haverá restituição ao suprido.

§ 8º. Deverá ser utilizado um ANEXO II para cada elemento de despesa, consumo ou serviço, e um ANEXO III para cada comprovante de despesa, não sendo permitido qualquer alteração desses formulários.

§ 9º. Deverão ser anexados extratos bancários para verificação da movimentação ocorrida na conta corrente no período de aplicação, devendo o saldo constar zerado ao final de cada aplicação.

§ 10. Para despesas com reparos em bens patrimoniais, deverão ser informados os respectivos números de registros dos mesmos nos documentos fiscais respectivos, devendo o suprido ratificar a informação no setor competente, antes de encaminhar a prestação de contas à Coordenação de Tomadas de Contas de Contas.

§ 11. Após aprovação da prestação de contas, a Gerência de Contabilidade deverá encaminhar os autos ao Almoxarifado Central para registros de entrada e saída dos materiais adquiridos.

§ 12. As importâncias aplicadas até 31 (trinta e um) de dezembro deverão ser comprovadas de acordo com o prazo estabelecido pelo Decreto de Encerramento de Exercício, alterando assim os prazos de aplicação e prestação de contas do recurso.

Art. 10. Os pagamentos efetuados com inobservância das disposições destas normas serão glosados e lançados à responsabilidade pessoal do suprido.

§ 1º. Não serão aceitos pagamentos utilizando-se cartões de crédito, débito ou cheques particulares, devendo os mesmos ser efetuados através do Cartão Pessoa Jurídica aos fornecedores e prestadores de serviços, nos valores exatos dos documentos fiscais.

§ 2º. Excepcionalmente, poderá ocorrer saque na conta corrente bancária para efetuar pagamentos em espécie, não podendo cada saque ultrapassar o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para despesas miúdas até este valor, devidamente comprovadas nos balancetes.

§ 3º. Será de inteira responsabilidade do suprido a manutenção do Cartão Pessoa

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), sexta-feira, 13 de Fevereiro de 2015.

pagamento de taxa para emissão de segunda via caso haja perda, quebra ou extravio do mesmo.

Art. 11. Se a prestação de contas não puder ser feita pelo titular, por motivo de saúde, força maior ou falecimento, fica o titular da Secretaria ou órgão equivalente responsável pela apresentação da mesma.

Parágrafo Único. O titular da Secretaria ou órgão equivalente ficará responsável em comunicar à Coordenação de Tomada de Contas, da Gerência de Contabilidade, da Secretaria de Finanças, quando do desligamento do titular do pronto pagamento,

tão logo ocorra, em virtude de exoneração, demissão, aposentadoria ou qualquer outro da aplicação dos recursos.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto N.º 032, de 25 de janeiro de 2014.

Cariacica-ES, 12 de fevereiro de 2015.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

EDINALDO LOUREIRO FERRAZ

Procurador do Município

CARLOS RENATO MARTINS

Secretário de Finanças

REQUISIÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS 2015 – ANEXO I

Responsável pela Aplicação	
NOME:	
ÓRGÃO:	
SETOR:	
CPF:	
TELEFONES:	
CONTA CORRENTE:	

Dotação Orçamentária e Valores	
* Classificação Funcional: _____	
3.3.90.30.96 - MATERIAL DE CONSUMO _____ R\$	
3.3.90.39.96 - OUTROS SERV. TERCEIROS – P. JURÍDICA _____ R\$	
TOTAL _____ R\$	

ASSINATURA DO REQUISITANTE	

Autorização do Secretário ou Equivalente	
Autorizo a emissão da nota de empenho, liquidação e posterior pagamento conforme solicitado acima.	Em, / / 2015. ORDENADOR DE DESPESAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS - ANEXO II

Responsável pela Aplicação

NOME:		DESPESA
SETOR:		



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), sexta-feira, 13 de Fevereiro de 2015.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS - ANEXO IV

**REQUISIÇÃO DO ALMOXARIFADO
CENTRAL**

Referente à Nota Fiscal Nº _____

ANEXO V

Tabela: 1

ÓRGÃOS	VALORES EM 2015
Gabinete do Prefeito	1.000,00
Gabinete do Prefeito - Assessoria de Eventos	3.500,00
Procuradoria Geral	500,00
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento	1.000,00
Secretaria Municipal de Controle e Transparência	500,00
Secretaria Municipal de Finanças	1.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	19.200,00
Secretaria Municipal de Cultura	500,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	500,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente	1.000,00
Secretaria Municipal de Educação	5.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	8.000,00
Secretaria Municipal de Saúde - Unidades de Saúde	37.200,00
Secretaria Municipal de Agricultura	500,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	1.000,00
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social	500,00
TOTAL	80.900,00

Tabela: 1-A

A SEMDES Deverá proceder a distribuição de valores, a saber:

ÓRGÃOS	VALORES EM 2015
SEMDES GABINETE	2.500,00
SEMDES - Viagens Emergenciais de Demanda Judicial	1.200,00
CASA DE ACOLHIDA II	2.000,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), sexta-feira, 13 de Fevereiro de 2015.

CONSELHO TUTELAR I, II, III, IV e V	4.000,00
CASA DOS CONSELHOS	1.500,00
CRAS I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.	4.000,00
SAN - Segurança Alimentar	2.000,00
CREAS	2.000,00
TOTAL	19.200,00

Tabela: 1-B

A SEME deverá proceder a distribuição de valores, a saber:

ÓRGÃOS	VALORES EM 2015
Gerência Administrativa	1.000,00
Subsecretaria Pedagógica	1.000,00
Gerência de Educação Cidadã	1.000,00
Gerência de Planejamento	1.000,00
Gerência Educação Integrada	1.000,00
TOTAL	5.000,00

Tabela: 1-C

A SEMUS deverá proceder a distribuição de valores para gabinete da saúde, a saber:

ÓRGÃOS	VALORES EM 2015
GABINETE	1.000,00
CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSESES	1.000,00
CENTRO DE REFERÊNCIA DST/AIDS	1.000,00
CONSELHO DE SAÚDE	1.000,00
FARMÁCIA POPULAR	1.000,00
PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	1.000,00
VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	1.000,00
VIGILANCIA SANITÁRIA	1.000,00
TOTAL	8.000,00

Tabela: 1-D

A SEMUS deverá proceder a distribuição de valores para as unidades de saúde, a saber:

ÓRGÃOS	VALORES EM 2015
PA. INFANTIL	3.000,00
POLICLÍNICA ITACIBÁ	3.000,00
PA. TREVO	3.000,00
US. ALTO BOA VISTA	800,00
US. ALTO LAGE	800,00
US. BELA AURORA	1.200,00
US. BELA VISTA	1.600,00
US. BOM PASTOR	800,00
US. CAMPO VERDE	800,00
US. CARIACICA SEDE	1.000,00
US. ITAPEMIRIM	800,00
US. JARDIM AMÉRICA	1.200,00
US. JARDIM BOTANICO	800,00
US. JARDIM CAMPO GRANDE	800,00
US. MUCURI	800,00
US. NOVA BRASILIA	800,00
US. NOVA CANAÃ	800,00
US. NOVA ROSA DA PENHA I	1.600,00
US. NOVA ROSA DA PENHA II	800,00
US. NOVO BRASIL	800,00
US. OPERÁRIO	800,00
US. ORIENTE	800,00
US. PADRE GABRIEL	800,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), sexta-feira, 13 de Fevereiro de 2015.

US. PORTO SANTANA	1.200,00
US. RIO MARINHO	800,00
US. SANTA BARBÁRA	800,00
US. SANTA FÉ	1.200,00
US. SANTA LUZIA	800,00
US. SANTANA	800,00
US. SÃO FRANCISCO	800,00
US. SÃO GERALDO	800,00
US. SOTELÂNDIA	800,00
US. VALPARAISO	800,00
US. VILA GRAUNA	800,00
TOTAL	37.200,00

PORTARIAS

**PORTARIA/GP/N.º 100 DE 12 DE
FEVEREIRO DE 2015**

EXONERA, NOMEIA SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora Elizabeth Corcine Barbosa, matrícula nº 34077, ocupante do cargo de Assistente Técnico I, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 04 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Exonerar a servidora Marinalda Dias de Almeida, matrícula nº 113245, ocupante do cargo de Assistente Técnico II, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Nomear Karolyni de Almeida Majevski, no cargo de Assistente Técnico II, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Exonerar a servidora Prisllyayne Falcão dos Santos, matrícula nº 113485, ocupante do cargo de Assistente Técnico II, da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 5º - Nomear Jeane Paula Lopes Martins, no cargo de Assistente Técnico II, na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 6º - Exonerar a servidora Laudicea Vicente Neves Chiodato, matrícula nº 114751, ocupante do cargo de Assessor Técnico, do Gabinete do Prefeito..

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observada a data consignada no Art. 1º.

Art. 8º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 12 de fevereiro de 2015.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Cariacica

LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2014

Proc. Nº 16.529/2013

O Município de Cariacica, por intermédio de sua Pregoeira, torna público para amplo conhecimento, que foi HOMOLOGADA a licitação

na modalidade de Pregão Eletrônico, objetivando Registro de Preço para provável aquisição de tecidos e aviamentos, com o seguinte resultado:

Lote 01	
Fracassado	
Lote 02	
Capex	Comercial
LTDA ME	
Valor: R\$200,00	

Cariacica, 12/02/2015

Neuza Nunes Dias
Pregoeira

AVISO DE RESULTADO

DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2014.

O Município de Cariacica, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento da Documentação de Habilitação, referente ao edital supramencionado.

Habilitadas: Avantec Engenharia LTDA e Engeo Engenharia Ltda.

A ata de Julgamento, assim como o processo licitatório, encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação.

Cariacica ES, 12/02/2015
Maria da Penha Rosa Sodré
Pres. CPL

RESUMO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº. 19.804/2014

PE nº. 108/2014

Contratante: PMC

Objeto: Aquisição de medicamentos injetáveis.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da publicação.

ARP.: 007/2015

Contratada: COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES.

Valor Total – Lote único: R\$ 22.464,00 (vinte dois mil quatrocentos e sessenta e quatro reais).

Data Assinatura: 29/01/2015 ARP.: 008/2015

Contratada: COMERCIAL CIRÚRGICA

RIOCLARENSE LTDA.

Valor Total – Lote único: R\$ 2.199,97 (dois mil cento e noventa e nove reais e noventa e sete centavos).

Data Assinatura: 29/01/2015